PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04 DE MAIO DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em_O6 / O6 /20 13

Altera o art. 87 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 19 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	87.	 	 	 	 	

- V as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade:
- a) a regularização de imóveis ocupados por organizações religiosas para suas atividades finalísticas;
- b) a construção de moradias populares; ou
- c) o atendimento do interesse público, desde que não implique na transferência da área para o domínio privado.

Parágrafo único. A exceção prevista na alínea "a" do inciso V deste artigo será permitida desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2016, e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica." (NR)

Art. 29 Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de maio de 2023.

Deputado CORONEL ADAILTON

Deputado ALESSANDRO MOREIRA

The .

Deputado AMAURIR

Deputado AMILTON FILHO

Deputado ANDERSON TEODORO

Deputado ANDRÉ DO PREMIUM

Deputado ANTÔNIO GOMIDE

Deputada BIA DE LIMA

Deputado BRUNO PEIXOTO

Deputado CAIRO SALIM

Deputado CHARLES BENTO

Deputado CLÉCIO ALVES

Deputado PAULO CEZAR MARTINS

Deputado CRISTIANO GALINDO

Deputada Del. EDUARDO PRADO

Deputado GEORGE MORAIS

Deputado DRA. ZELI

Deputado FRED RODRIGUES

Deputado GUSTAVO SEBBA

Deputado HENRIQUE CÉSAR

Deputado ISSY QUINAN

Deputado JAMIL CALIFE

Soutada JOSÉ MACHADO

Deputado JULIO PINA

Deputado KARLOS CABRAL

Deputado LINCOLN TEJOTA

Deputado LINEU OLIMPIO

Deputado UCAS CALIL

Deputado LUCAS DO VALE

Deputado MAJOR ARAÚJO

Deputado MAURO RUBEM

Deputado GUGU NADER

Deputado RENATO DE CASTRO

Deputado RICARDO QUIRINO

Deputada ROSÂNGELA REZENDE

Deputado TALLES BARRETO

Deputado VETER MARTINS

Deputado VIRMONDES CRUVINEL

Deputada VIVIAN NAVES

Deputado WAGNER NETO

Deputado WILDE CAMBÃO

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda constitucional tem a finalidade de alterar o art. 87 da Constituição Estadual, para permitir que as áreas definidas em projetos de loteamento municipal como áreas verdes ou institucionais possam, excepcionalmente, ter a sua destinação, fim e objetivos originais alterados, quando a finalidade for: (i) a construção de moradias populares; (ii) o atendimento do interesse público, desde que não implique na transferência da área para o domínio privado.

A destinação de áreas verdes e institucionais em projetos de loteamento municipal é uma prática comum para garantir espaços públicos de lazer, convívio social, preservação ambiental e promoção do bem-estar da comunidade. Essas áreas são essenciais para o equilíbrio urbano, proporcionando qualidade de vida e contribuindo para o desenvolvimento sustentável das cidades.

No entanto, excepcionalmente, em determinadas circunstâncias, pode surgir a necessidade de flexibilizar a destinação original dessas áreas, permitindo que sejam utilizadas para a construção de moradias populares ou para atender a interesses públicos específicos. Essa flexibilização deve ser realizada de forma excepcional e criteriosa, sempre preservando o interesse coletivo e garantindo que a área permaneça no domínio público.

A construção de moradias populares é uma demanda urgente no Brasil, especialmente nas áreas urbanas, onde a escassez de habitação acessível é um desafio significativo. A alteração da destinação de áreas verdes ou institucionais para a construção de moradias populares ajudará a enfrentar esse problema, promovendo a inclusão social e garantindo o direito à moradia adequada para a população de baixa renda.

Além disso, em certas situações, pode ser necessário alterar a destinação de uma área para atender a interesses públicos específicos que contribuam para o bem-estar da comunidade. Isso pode incluir a construção de equipamentos públicos, como escolas, creches, postos de saúde, praças de esportes ou outras infraestruturas necessárias para o desenvolvimento da região. Essas alterações devem sempre ser embasadas em estudos e planejamento adequados, levando em consideração as necessidades da população e os benefícios coletivos.

É importante ressaltar que a flexibilização da destinação original dessas áreas deve ser realizada com cuidado e mediante um processo transparente e participativo, com a devida consulta à comunidade local e aos órgãos competentes. A preservação do interesse público é fundamental para evitar a transferência das áreas para o domínio privado, garantindo que elas continuem sendo utilizadas em benefício de toda a população.

Com base nessas premissas, a possibilidade de alterar a destinação, fim e objetivos originais de áreas verdes e institucionais em projetos de loteamento municipal, de forma excepcional e desde que não implique na transferência para o domínio privado, é uma medida importante para enfrentar desafios sociais, como a falta de moradia acessível, e para atender a interesses públicos específicos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da comunidade. Por essas justificativas, contamos com o apoio dos ilustres Pares.





PROCESSO LEGISLATIVO 2023000975

Data autuação: 06/06/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO Autor: DEP. CORONEL ADAILTON E OUTROS

Assunto: ALTERA O ART. 87 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Tipo: PROJETO

Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL

Número Projeto: EC - 04 - AL

Data	Lotação	Ação		
06/06/2023 às 17:46	Diretoria Parlamentar	Publicado.		
06/06/2023 às 17:46	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 06/06/2023		
06/06/2023 às 17:35	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar		
06/06/2023 às 16:59	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar		
06/06/2023 às 16:54	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado		
06/06/2023 às 16:53	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado		